



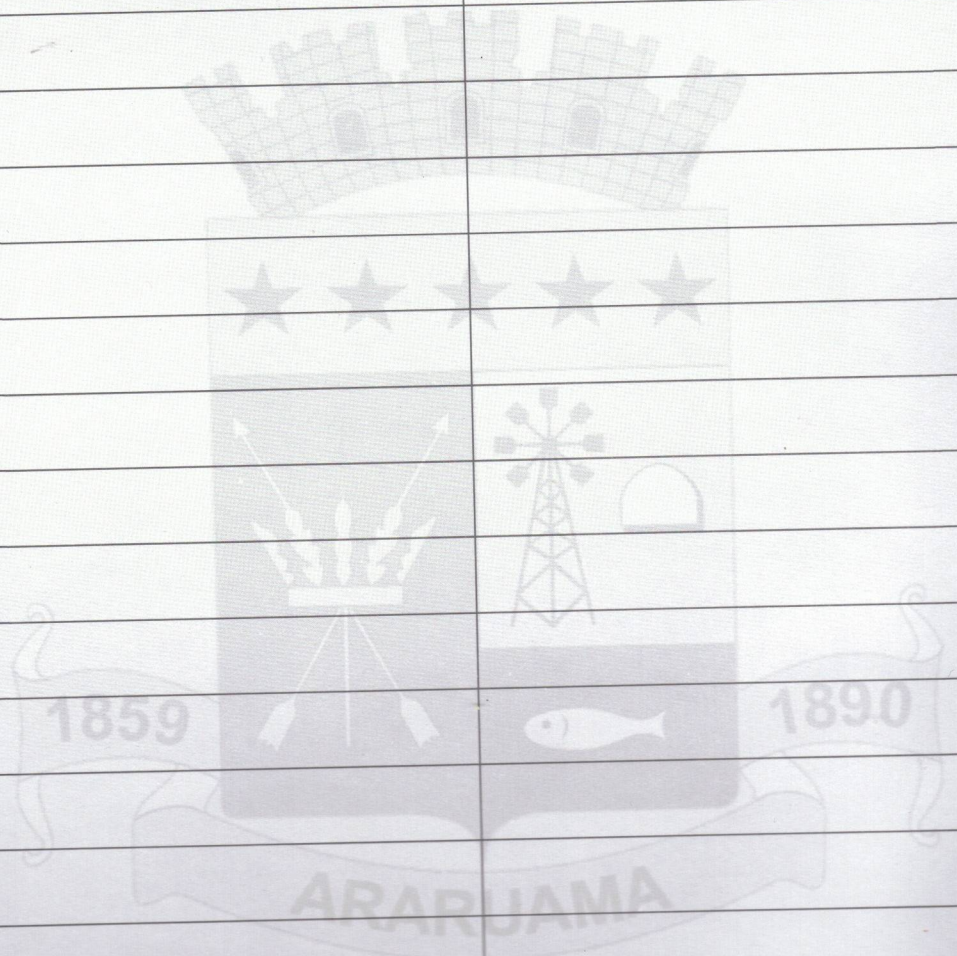
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 20407 / 9 / 2025
DATA: 05/09/2025 - 16:28:01
ASSUNTO: CONTRARRAZÕES
REQ: IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA
SENHA: 5E8B324

Amli



À ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP 036/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6982/2025

IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA, sediada na Rua Jeremias José de Araújo, 53, Centro – Araruama – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.774.801/0001-63, por seu representante legal, a Sra Susan Kelly Rosa Espindola Freitas, portadora da Carteira de Identidade nº 204978555, vem, com fulcro no artigo 165, §4º, da Lei 14.133/21, apresentar

CONTRARRAZÕES

em face do Recurso apresentado pela empresa ARIES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA na licitação Pregão Eletrônico n.º 036/2025, pelos fatos e razões de direito expostas a seguir:

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A empresa ARIES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA impetrou recurso contra a decisão que a declarou inabilitada no certame em tela por deixar de cumprir as exigências dos Itens 12.4.1 e 12.4.6 (Qualificação Técnica) do edital convocatório.

A Recorrente, em sua peça recursal, alega que a certidão ambiental apresentada é suficiente e que os atestados técnicos comprovam a capacidade exigida. Contudo, como se demonstrará, os argumentos não merecem prosperar.

Da inabilitação por descumprimento ao Item 12.4.6 – Qualificação Técnica

O edital, em seu item 12.4.6, é inequívoco ao exigir a apresentação de:

"Certidão ambiental de inexistência ou existência de penalidades referente a prática de infrações ambientais nos últimos cinco anos emitida pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA."

O objetivo de tal exigência é avaliar a conduta ambiental da licitante, um critério de suma importância para a execução de um objeto que envolve a coleta e o transporte de resíduos de esgoto e drenagem pluvial.

A Recorrente apresentou uma certidão que atesta "A inexistência, até a presente data, de dívida financeira referente a infração ambiental nos últimos cinco anos". A empresa argumenta que a ausência de dívida financeira equivale à ausência de penalidades.

Tal argumento é falacioso. A existência de penalidades ambientais não se confunde com a existência de débitos financeiros. Uma empresa pode ter sido penalizada com multas que já foram pagas, extinguindo o débito, mas não o registro da infração; ou pode ter sofrido uma multa recente que ainda não virou dívida; ou pode ainda ter sido penalizada com sanções de

outra natureza, como advertências ou suspensões, que não geram dívida financeira, mas que são extremamente relevantes para aferir sua responsabilidade ambiental. A certidão apresentada não cumpre a finalidade do edital, constituindo falha insanável que justifica, por si só, a inabilitação.

Da inabilitação por descumprimento do Item 12.4.1 – Qualificação Técnica

O edital, em seu item 12.4.1.3, exige a comprovação de execução de, no mínimo, 50% das parcelas de maior relevância técnica. Isso corresponde à comprovação mínima de **3.456 horas** para o item 1.1 e **1.152 horas** para o item 1.2.

Sustenta o recorrente em sua peça recursal, que o item 1.16 do seu atestado de capacidade técnica possui capacidade superior ao item 1.2 da planilha constante no Termo de Referência do Edital. Ao contrário do que alega a ARIES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, pela simples comparação da descrição do item do atestado de capacidade técnica apresentado com a descrição do item da planilha licitada, constata-se que a qualificação técnica do equipamento constante no atestado de capacidade técnica da recorrente é bem inferior ao solicitado no Termo de Referência do Edital.

Portanto, resta demonstrado, que a empresa recorrente não cumpriu as exigências solicitadas para ter sua qualificação técnica considerada apta para executar o objeto licitado.

Do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

Foi acertada a decisão da comissão de licitação em declarar inabilitada a ARIES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, pois o descumprimento de qualquer cláusula do edital feriu o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está explícito no artigo 5º, da Lei 14.133/21 e com base nele, as regras estabelecidas no edital, obrigam tanto as empresas proponentes quanto a promotora da licitação, sendo vedada a utilização de qualquer procedimento ou critério diverso do que fora previamente previsto.

As regras da licitação são pronunciadas através do Edital, que nada mais é do que o ato pelo qual a Administração divulga as regras a serem aplicadas em determinado procedimento de licitação. Com extrema competência HELY LOPES transcreve que “nada se pode exigir, ou decidir, além ou aquém do edital”.

Quanto à observância do princípio da vinculação ao edital nos processos de licitação, Hely Lopes Meirelles afirma:

“A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou omitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado, e com tal, vinculada aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu”



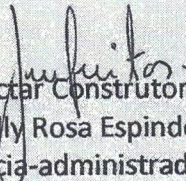
Admitir o retorno da ARIES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ao certame seria uma afronta aos princípios basilares da licitação, pois estaria dando a uma empresa que não cumpriu as cláusulas do edital as mesmas condições que as demais empresas que cumpriram todas as cláusulas.

Assim, resta demonstrado que o recurso da empresa ARIES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA não merece prosperar, pois a Comissão de Licitação agiu em estrita conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 036/2025 e com a legislação vigente.

DO PEDIDO

Face aos fatos narrados e as razões de direito expostas, REQUER que a decisão que declarou inabilitada a empresa ARIES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA seja mantida por esta Douta Comissão de Licitação.

Araruama, 02 de setembro de 2025.


Impactar Construtora Ltda
Susan Kelly Rosa Espindola Freitas
sócia-administradora

33.774.801/0001-63
IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA
RUA JEREMIAS JOSÉ DE ARAUJO, 57
CENTRO - CEP: 73.000-000
ARARUAMA - RJ

IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA

10-ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente, na melhor forma de direito e consoante das disposições legais expressas, através das únicas sócias componentes da sociedade empresária Limitada Unipessoal **IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA**, estabelecida na RUA JEREMIAS JOSE DE ARAUJO, N°53 - CENTRO, ARARUAMA - RIO DE JANEIRO CEP:28979-210, inscrito na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33210759281 e no CNPJ sob n° 33774801000163, resolve alterar o referido contrato social, como a seguir se contrata:

SUSAN KELLY ROSA ESPINDOLA FREITAS brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 13/08/1987, residente e domiciliada na Rua Jose de Alencar, lote 09, quadra 03, Fazendinha, Araruama, RJ CEP:28970-000, portadora da carteira de Identidade n° 204978555, expedido pelo DIC/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n° 111.765.097-99.

CLÁUSULA 1ª - ALTERAÇÃO DO CAPITAL

O capital social passa a ser neste ato o valor de **R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de Reais) em moeda corrente legal do país, neste ato dividido em 11.000.000,00 (onze milhões) quotas de 1,00 (hum real) cada uma, todas subscritas, sendo R\$ 3.000.000,00 (três milhões) já integralizados e R\$2.000.000,00 (dois milhões) integralizados em saldos de Lucros Acumulados e R\$6.000.000,00 (seis milhões) a serem integralizados em 60 quotas mensais e consecutivas de 60x de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) assim distribuídas.**

SUSAN KELLY ROSA ESPINDOLA FREITAS	11.000.000 COTAS	R\$11.000.000,00
TOTALIZANDO	11.000.000 COTAS	R\$11.000.000,00

CLÁUSULA - 2ª A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida pela sócia **SUSAN KELLY ROSA ESPINDOLA FREITAS**, com poderes e atribuições para praticar todos os atos necessários ao cumprimento dos



objetivos sociais. A Administradora representará a sociedade perante qualquer juízo ou tribunal, quaisquer instituições públicas federais, estaduais, municipais e cartoriais.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLAUSULA 1ª – A empresa girara sob o nome empresarial IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA.

CLAUSULA 2ª – A empresa tem sua sede instalada na RUA JEREMIAS JOSE DE ARAUJO, Nº53 – CENTRO, ARARUAMA - RIO DE JANEIRO CEP:28979-210 e podendo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

CLAUSULA 3ª – O objeto social e de CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO. ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR. ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES. ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO. ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS E PETRÓLEO, SEM OPERADOR. ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR. ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES. ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE. ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS. ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES. COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS. COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS. CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS, PONTES, TÚNEIS E SERVIÇOS RELACIONADOS. CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS. CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS. CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS. CORRETORES E AGENTES DE SEGUROS, DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DE SAÚDE. DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS. FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS. GESTÃO DE REDES DE ESGOTO. IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL. INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA. LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS. LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR. LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA. MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS. MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS. MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS. OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE.

2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA

NIRE: 332.1075928-1 Protocolo: 2024/00714372-2 Data do protocolo: 27/08/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/08/2024 SOB O NÚMERO 00006418485 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 55B5E82AE5B31A83478DA1886BB13BDEDD66B27988BE9ECA18AF567942A6C3FC

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 4/8

PROCESSO Nº

FLS

ASSINATURA E CARIMBO

2040
08

Amiel

OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS. PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA. SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA. SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS. SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS. SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

CLAUSULA 4ª - O capital social é de **R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de Reais) em moeda corrente legal do país, neste ato dividido em 11.000.000,00 (onze milhões) quotas de 1,00 (hum real) cada uma, todas subscritas, sendo R\$ 3.000.000,00 (três milhões) já integralizados e R\$2.000.000,00 (dois milhões) integralizados em saldos de Lucros Acumulados e R\$6.000.000,00 (seis milhões) a serem integralizados em 60 quotas mensais e consecutivas de 60x de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) assim distribuídas.**

SUSAN KELLY ROSA ESPINDOLA FREITAS	11.000.000 COTAS	R\$11.000.000,00
TOTALIZANDO	11.000.000 COTAS	R\$11.000.000,00

CLAUSULA 5ª - A sociedade iniciou suas atividades em 30 de maio de 2019 e seu prazo é indeterminado.

CLAUSULA 6ª - As cotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sócia, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda formalizando, se realizada a cessão dela, e alteração contratual.

CLAUSULA 7ª - A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas cotas, e responde solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

CLAUSULA 8ª - A administração da sociedade será exercida pela sócia **SUSAN KELLY ROSA ESPINDOLA FREITAS** onde assinara **ISOLADAMENTE** e representara a Sociedade em todos os seus atos Judiciais e Extrajudicialmente, e tem poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes a gestão da sociedade e recebera um pro - labore mensal fixado de comum e acordo pela sócia, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e seus limites. É vedado a administradora fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor em negócios estranhos ao objeto social, bem como onerar ou comprar bens

3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA

NIRE: 332.1075928-1 Protocolo: 2024/00714372-2 Data do protocolo: 27/08/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/08/2024 SOB O NÚMERO 00006418485 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 55B5E82AE5B31A83478DA1886BB13BDEDD66B27988BE9ECA18AF567942A6C3FC

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag 5/8

PROCESSO Nº

FLS

20407

09

danill

ASSINATURA E CARIMBO

imóveis da ou para a sociedade. A administradora responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções; os casos omissos serão tratados pelo que regula a Lei 10.406/02 – livro II- Código Civil e legislação Complementar.

CLAUSULA 9ª– Os cheques, aceites de duplicatas, notas promissórias e quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidade da sociedade só terão validade se assinados pela sócia administradora.

CLAUSULA 10ª – A sócia administradora terá direito a fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA 11ª – A morte, interdição ou insolvência da sócia não acarretará a dissolução da sociedade, a qual continuará a existir com os cotistas remanescentes e os herdeiros ou curadores de sócio falecido, interdito ou insolvente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA 12ª – O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se levantará o Balanço geral para apuração dos lucros ou prejuízos da sociedade. Os saldos dos lucros líquidos serão passados para a sócia, proporcionalmente as cotas, no capital social, podendo a sócia, todavia, optar pelo aumento de capital, utilizando os lucros e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

Parágrafo único – A sócia poderá optar pelo levantamento mensal do Balanço Patrimonial para apuração dos lucros ou prejuízos da sociedade.

CLAUSULA 13ª – A sócia será obrigada à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CLAUSULA 14ª– A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação dos cotistas representando a totalidade do capital social, em reunião extraordinária, quando então será eleito o liquidante e indicada a maneira como será feita a liquidação.

CLAUSULA 15ª–Os casos omissos serão decididos de comum acordo, aplicando-se as disposições da legislação específica e suplementarmente as disposições da Lei das Sociedades.

CLAUSULA 16ª – A administradora declara sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou de propriedade.

CLAUSULA 17ª – A sócia elege o foro da Cidade de Araruama como única competente para dirimir questões entre elas suscitadas renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por se achar em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o em 02 (dois) exemplares de igual teor e forma, com o 1º exemplar destinado a registro e arquivamento na JUCERJA.

Araruama, RJ 08 de agosto de 2024

Susan Kelly Rosa Espindola Freitas

SUSAN KELLY ROSA ESPINDOLA FREITAS

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ARARUAMA - Tabelião: GHEYSA OBERLAENDER CARREIRO
Av. John Kennedy, nº 08, Loja 05 - Centro - Araruama - RJ - Cep 28.578-000 - CNPJ: 28.500.821/0001-08 0301344/0013003
E-mail: Tabeliãogheysa@gmail.com - Telefone: (22) 265-4084 - Fax: (22) 2664-4482

Reconheço as firmas por Semelhança de:
SUSAN KELLY ROSA ESPINDOLA FREITAS (87370)

Emolumentos: 7,51 Fctj: 1,50 Fundperj: 0,37 Funperj: 0,37
Funarpen: 0,45 Pmcmv: 0,15 Iss: 0,39 Selo: 2,59 Total: 13,83

ARA/RUAN/ARJ, 13/08/2024.
RODRIGC CRISTOFORI DELFINO. Em test. da verdade. Conf.
EFLID 48258 VOD Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

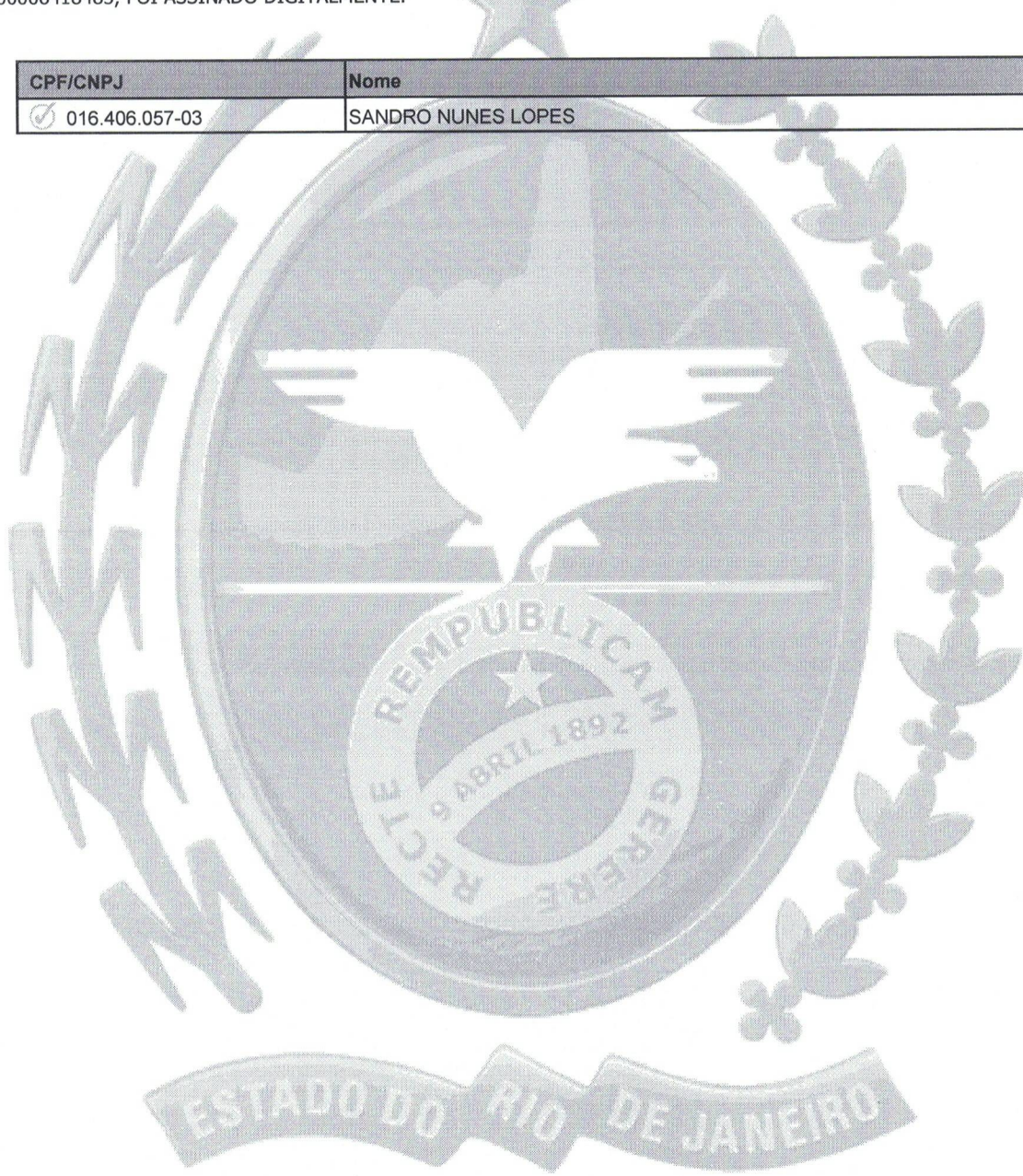
1º OFÍCIO DE ARARUAMA
Rodrigo Cristofori Delfino
Tabelião
13/08/2024



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA, NIRE 33.2.1075928-1, PROTOCOLO 2024/00714372-2, ARQUIVADO EM 27/08/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006418485, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 016.406.057-03	SANDRO NUNES LOPES



27 de agosto de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
 Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA

NIRE: 33.2.1075928-1 Protocolo: 2024/00714372-2 Data do protocolo: 27/08/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/08/2024 SOB O NÚMERO 00006418485 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 55B5E82AE5B31A83478DA1886BB13BDEDD66B27988BE9ECA18AF567942A6C3FC

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 8/8

PROCESSO Nº

FLS

20407
12

ASSINATURA E CARIMBO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 20407

Número de Folhas 13

A/O Camli

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 05/09 / 2025.

Assinatura do Funcionário